



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2012.CAN.PEN.21060/12  
NATUREZA: PENSÃO  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA DA SILVA VIEIRA  
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 5791/2012

EMENTA:

- Pensão.
- Parecer Ministerial opinando pela Legalidade e Registro da pensão.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela LEGALIDADE E DEFERIMENTO do registro do ato de pensão.
- Valor R\$ 733,96

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos referentes ao processo de pensão previdenciária encaminhado pela Prefeitura Municipal de **CANINDÉ** do interesse de **Maria da Silva Vieira**, viúva do ex-segurado Elizeu Serafim Vieira e para a filha Maria Érica da Silva Vieira. **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, de acordo com os registros na Ata de Sessão que julgou este Processo, em **julgar legal e autorizar o registro do Ato de Pensão nº 033/2012**, datado de 06 de julho de 2012. O valor da pensão orçou em **R\$ 733,96** (setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) rateado em partes iguais, cabendo R\$ 366,98 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) para cada dependente. O benefício foi concedido a partir de 20/05/2012, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, nos termos do Relatório e Voto.

2012.CAN.PEN.21.060/12 - CRCM

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP 60.822-325 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br



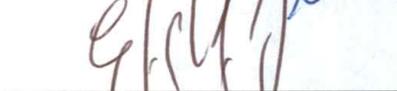
ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de  
Outubro de 2012.

 Presidente

 Relator

Fui presente:  Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2012.CAN.PEN.21060/12  
NATUREZA : PENSÃO  
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA DA SILVA VIEIRA  
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

### RELATÓRIO

Tratam os autos de pensão requerida por Maria da Silva Vieira, viúva do ex-segurado Elizeu Serafim Vieira e para a filha Maria Érica da Silva Vieira, falecido em 20 de maio de 2012 (fl.04).

O Ato de Pensão (fls.36), foi assinado pelo Sr. Manoel Claudio Pessoa Cardoso, Prefeito Municipal, e pela Sra. Maria Silvéria Santiago Nascimento, Presidente do IPMC do município em tela, datado de 06/07/2012.

Após distribuídos, fl.38 ao Conselheiro Ernesto Saboia, os autos foram encaminhados à DIRFI, para a devida instrução (fl.39).

A 12ª Inspeção emitiu a Informação nº 13104/2012 (fls.40/41), noticiando que a interessada faz jus ao benefício, e que o processo encontra-se instruído com a documentação necessária, informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, emitiu parecer nº 7588/2012 (fl.45), pela legalidade e registro da pensão solicitada.

É o relatório.

### RAZÕES DO VOTO

Da análise dos documentos apresentados pelo Instituto de Previdência do Município de Canindé, a Inspeção competente atestou que o processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária a concessão do benefício, inclusive informação e cálculos efetuados pelo departamento responsável.

2012.CAN.PEN.21.060/12 - CRCM

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP 60.822-525 – Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br

pág. 3/4



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



Assim, acolho as razões acima esposadas como procedentes e não vislumbro qualquer ilegalidade na concessão da pensão perseguida.

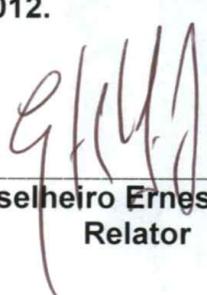
Desta forma, estando preenchidas todas as condições exigidas para a concessão do benefício, manifesto-me pela **Legalidade e Deferimento do Registro do Ato de Pensão** em comento.

### VOTO

Ante o exposto, em consonância com a Douta Procuradoria de Contas, **VOTO** pela **Legalidade e Deferimento do Registro do Ato de Pensão**, datado de 06 de julho de 2012, do interesse de **Maria da Silva Vieira**, viúva do ex-segurado Elizeu Serafim Vieira e para a filha Maria Érica da Silva Vieira. O valor da pensão orçou em **R\$ 733,96** (setecentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) rateado em partes iguais, cabendo R\$ 366,98 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) para cada dependente.

Tal benefício informado pela Urbe em tela foi concedido a partir de 20 de junho de 2012, fazendo-o com fundamento no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c art. 38, II, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência, o registro do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de  
Outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Ernesto Saboia  
Relator